

GAB DEP OLIVIA SANTANA



## PROJETO D E LEI

Altera o artigo 156 da Lei Nº 6.677 de 26 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas, para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes.

**Art. 1º** O o artigo 156 da Lei Nº 6.677 de 26 de Setembro de 1994, passa a vigorar coma seguinte redação:

Art. 156 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, a servidora lactante terá direito, a utilização de até 2 horas da jornada diária de trabalho, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de uma hora.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.**

**OLIVIA SANTANA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

A amamentação é essencial à saúde do bebê e da mãe. O leite materno contém anticorpos que ajudam a proteger a criança contra doenças comuns na infância, como alergias e infecções gastrointestinais e respiratórias. Crianças amamentadas também têm menos propensão a ter excesso de peso ou obesidade e diabetes, e têm melhor desempenho em testes de inteligência. Para a mãe, a amamentação reduz os riscos de câncer de mama e de ovário, entre outras doenças.

Em razão de todos os benefícios citados, não é difícil concluir que o aleitamento materno não é responsabilidade exclusiva da mãe, mas da família, da comunidade, dos profissionais da saúde, do Estado e dos empregadores. Segundo a médica Socorro Gross, representante da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS no Brasil,

“Amamentar não é um ato simples. É um ato que tem dor, medo. Muitas vezes, muito cansaço. É um ato que requer todo o apoio da sociedade”

O art. 396 da CLT prevê que a trabalhadora terá direito a dois descansos diários para amamentar seu filho até que este complete seis meses de idade. Seu parágrafo § 1º prevê a dilatação desse período a critério da autoridade competente quando exigir a saúde do filho.

Ocorre que a OPAS/OMS no Brasil e a UNICEF recomendam que os bebês sejam alimentados exclusivamente pelo leite da mãe até os seis meses e que a amamentação continue acontecendo, junto com outros alimentos, por até dois anos ou mais.

Já o Estatuto do Servidor do estado da Bahia, estabelecido pela Lei Nº 6.677 de 26 de Setembro de 1994, em seu artigo 156, determina que:

Art. 156 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

Observa-se que tanto a CLT, quanto o Estatuto do Servidor do estado da Bahia, estão em desacordo com a referida recomendação, pois a legislação trabalhista e a estatutária dispõem como regra o período de seis meses, quando na realidade o ideal é o período de dois anos. Por esse motivo, propomos a alteração do art. 156 para aumentar o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação à servidora lactante.

É papel do Estado promover políticas inclusivas e que atendam às necessidades específicas das mulheres trabalhadoras. Nosso mandato está comprometido em continuar avançando na construção de um ambiente de trabalho mais igualitário e acolhedor para todas as servidoras.

Nesse sentido, encaminho o presente projeto de Lei, submetendo aos meus Pares matéria de altíssima relevância, que visa proporcionar apoio e condições adequadas para que as mães possam amamentar seus filhos com tranquilidade e sem prejudicar sua vida profissional.

**Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.**

**OLIVIA SANTANA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIA OLIVIA SANTANA em 01/10/2024 16:27

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024E38805>

